



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 154/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor sobre a obrigatoriedade de carrinhos elétricos ou similares nos supermercados para portadores de deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do município de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, os supermercados de médio e grande porte e estabelecimentos congêneres deverão disponibilizar carrinhos elétricos adaptáveis para locomoção de portadores de deficiência física e mobilidade reduzida.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de acrescentar à lei anterior (Lei nº 13.307, de 23 de janeiro de 2002) a medida retratada na propositura “uma vez que a proposta complementa a norma já vigente, estabelecendo a obrigação de disponibilização de carrinhos elétricos ou similares por supermercados de médio e grande porte”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Antonio Donato
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine